

Portaria

n.º 015/2015-2017 de 20 de outubro de 2015.

*“Dispõe sobre a cobrança de taxa para a realização de ensaios nas dependências do clube”.*

**Ângelo César Ajala Ximenes**, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando:

- a) o elevado número de pedidos para uso das dependências do clube;
- b) a necessidade de estabelecer normas visando atender aos interesses dos associados e do clube;
- c) o previsto na alínea “c” do Art. 32 do Estatuto Social;
- d) a decisão da Diretoria Executiva, conforme Ata n.º 013/2015-2017 de 13-10-2015,

Resolve:

1º) Estabelecer regras para a realização de fotos e filmagens com fins de publicidade ou comerciais.

2º) Os pedidos de cessão das dependências do clube, para a realização de ensaios profissionais, deverá ser, obrigatoriamente, instruído através de comunicação prévia por escrito ou por e-mail à Diretoria Executiva do clube, com pelo menos vinte e quatro horas (24h) de antecedência, contendo a data e o horário da sessão, bem como, o nome do fotógrafo e auxiliar, se houver, e ainda os nomes das pessoas que serão fotografadas e/ou filmadas.

3º) O clube cobrará uma taxa de R\$50,00 (cinquenta reais) se o ensaio ocorrer de terça a sexta-feira. Se for realizado aos sábados, domingos e feriados, o valor será de R\$100,00 (cem reais) por ensaio. Às segundas-feiras, o clube estará fechado, não sendo possível realizar o trabalho neste dia.

4º) Após o pagamento do valor, a secretaria fornecerá carteiras especiais e nominais a todos os envolvidos no processo, para que estes tenham acesso ao clube no dia do ensaio.

5º) Conforme previsto no Artigo 96 do Estatuto Social, em hipótese alguma o Clube Indaiá terá responsabilidade por qualquer espécie de danos ou acidentes ocorridos em suas dependências com associados, familiares ou convidados, bem como, para terceiros, especialmente quando as dependências forem cedidas ou locadas.

4º) Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Ângelo César Ajala Ximenes